

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SUBSTITUTIVO Nº 1

A Maratona de Porto Alegre constitui acontecimento esportivo tradicional da Capital dos gaúchos, tendo repercussão em diversos setores, inclusive o turístico. Por meio da Lei nº 7.555, de 19 de dezembro de 1994 (cujo projeto foi de autoria deste vereador), foi instituída como evento oficial do Município de Porto Alegre. Naquela época, logo foi percebida a potencialidade desta importante competição.

Daquele tempo em diante, muitas coisas avançaram, cresceram e se desenvolveram, dentre as quais a Maratona. No ano de 1994, data de apresentação daquele projeto, o acontecimento possuía proporções muito aquém das observadas nos dias de hoje. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer (SME) não tinha interesse em sua organização.

Sendo assim, foi incluída no projeto a promoção do evento por meio da entidade denominada CORPA (Clube dos Corredores de Porto Alegre), a qual, até hoje, possui o papel de a organizar.

Ocorre que, hodiernamente, a dimensão desta importante competição se traduz pelo volume de inscrições de atletas profissionais e amadores que se preparam o ano inteiro para participar desta grande confraternização. Somente no ano de 2010, mais de 4.500 pessoas ingressaram nessa jornada.

Somente com as inscrições, tem se arrecadado o montante aproximado de R\$ 150.000,00 por ano, o que representa a mesma soma de valores prevista no orçamento anual do Município para a SME. Dessa forma, nada mais justo do que atribuir a esse órgão do Executivo Municipal a responsabilidade pela organização da competição, bem como pelos recursos por ela auferidos.

Ocorre que a Procuradoria desta Casa elencou uma série de argumentos que prejudicavam a regular tramitação do Projeto, sendo assim, apresento o presente Substitutivo, para que o objetivo almejado seja alcançado e a cidade de Porto Alegre possua mais recursos para investir na área do esporte.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2010.

VEREADOR JOÃO BOSCO VAZ

SUBSTITUTIVO Nº 1

Revoga os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 7.555, de 19 de dezembro de 1994 – que institui, como evento oficial do Município de Porto Alegre, a Maratona de Porto Alegre e dá outras providências –, suprimindo disposições sobre promoção, patrocínio e comercialização de espaços de publicidade relativos a esse evento.

Art. 1º Ficam revogados os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 7.555, de 19 de dezembro de 1994.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.